



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 2.030/PMMA/2019

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência	
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.94.00.00	1.000.0000	R\$	Nº	
PMMA/ SEMAP	administra ção	Administração Geral	Apoio aos serviços administrativos Da SEMAP	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais da SEMAP	Indenizações E restituições trabalhistas	Recursos Livres	60.000,00	1	
								Total	60.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.	
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.11.00.00	1.000.0000	R\$	Sequência	
PMMA/ SEMAP	administra ção	Administração Geral	Apoio aos serviços administrativos Da SEMAP	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais da SEMAP	Vencimento e vantagens fixas- pessoal civil	Recursos Livres	60.000,00	1	
								Total	60.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/12/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.